LEI Nº 592/03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre atendimento preferencial de pessoas portadoras de deficiência física nos serviços da Rede Pública Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o atendimento preferencial de pessoas portadoras de deficiência física nas unidades básicas de saúde e nos serviços laboratoriais.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios de atendimento, sendo inclusive, com horário previamente marcado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 19 de setembro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal